



CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA Nº 019/2025.

CONTRATO Nº 019/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, , por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica-Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrito no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE, e**

BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.011.310/0001-37, SHS, quadra 06, sala 811, conjunto A, bloco A, S/N, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.316-902, neste ato representada por Gineir Silva Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº M-5.990.341 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 827.178.186-34, residente na Rua 91, Qd. F14, Lt. 04, Nº 30, casa 02, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP 74.083-150, doravante denominada **CONTRATADA**

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 125/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para prestadora de serviços de portaria para o Hospital de Doenças Tropicais - Dr. Anuar Auad.

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Disponibilização de 08 (oito) profissionais de portaria, comprovadamente capacitados a exercerem as funções de porteiro, para preencherem os postos conforme tabela abaixo e de acordo com a necessidade do hospital:

*Quantidade	Jornada	Horário	Serviço	Posto	Período
1	44 Hrs. semanais	07:00 às 17:00	Porteiro	Recepção Central	Diurno
2	12x36	07:00 às 19:00	Porteiro	Recepção Ambulatório	Diurno
1	44 Hrs. semanais	07:00 às 17:00	Porteiro	Pátio Estacionamento	Diurno
2	12x36	07:00 às 19:00	Porteiro	Emergência	Diurno
2	12x36	19:00 às 07:00	Porteiro	Emergência	Noturno

2.1.2. Os profissionais designados pela empresa contratada a exercerem suas funções no Hospital Estadual de Doenças Tropicais, se submeterão previamente à posse das recepções e portarias, ao curso de biossegurança oferecido pela Instituição contratante. O curso deverá ser concedido pela contratante aos profissionais porteiros concomitantemente ao início da vigência contratual, de forma a assegurar à aprendizagem por parte da equipe de profissionais quanto às normativas de segurança pessoal preconizadas aos trabalhadores em áreas hospitalares. Ressalta-se que aos porteiros, após endossarem as planilhas de presença do curso de biossegurança, devem aderir categoricamente às normativas, sendo que seu descumprimento será passível de medidas punitivas;

2.1.3. O fiscal designado via ato Administrativo estará incumbido de elaborar a escala dos porteiros, designando o corpo efetivo de profissionais para cada recepção e portaria determinada. Salienta-se que tais orientações deverão ser cumpridas rigorosamente. A equipe de portaria deverá atentar-se aos horários pré-estabelecidos de rodízio, bem como evitar o desguarnecimento dos postos, onde não serão tolerados atrasos, sem justificativa, tanto na chegada ao plantão, bem como durante o rodízio dos postos;

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá conceder mensalmente uma cópia da folha de ponto (comprovante de presença) da equipe de porteiros lotada no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT. Ressalta-se que esta cópia documental deverá conter as

2/17

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

assinaturas correspondentes a cada profissional, para o efetivo controle presencial, e em caso de constatação de ausência de profissionais, a empresa contratada responsabilizar-se-á da imediata substituição ou estará sujeita a correção monetária sob a fatura mensal a ser emitida;

2.1.5. A vigência contratual atribuirá ao fiscal do contrato o direito de orientar, advertir e substituir, caso julgue coerente, o profissional porteiro que descumpra qualquer item preconizado neste documento. Caberá a empresa contratada realizar a substituição do(s) porteiro(s) sempre que necessário, mediante justificativa da coordenação do fiscal do contrato no prazo acordado previamente;

2.1.6. Todos os porteiros deverão estar uniformizados coerentemente com suas funções, portanto, torna-se imprescindível a utilização de comunicação via rádio e uniformes sociais devidamente condizentes com a identidade visual da empresa contratada, a fim de identificação do mesmo. Oportuno em informar que tais itens descritos abaixo deverão ser concedidos pela contratada de forma íntegra, em boas condições de uso (Todos os equipamentos concedidos pela contratada deverão ser substituídos quando necessário, visando evitar o sucateamento destas ferramentas de trabalho).

Uniformes (por empregado)	Vida útil (meses)
Calça Social Porteiros	12
Camisa Manga Longa Porteiros	12
Cinto Porteiros	12
Sapato Social Porteiros	12
Terno e Gravata	12
Jaqueta ou Japona de Frio	12
Capa de Chuva	12
Crachá de Identificação da Empresa Contratada que conste foto do vigilante ou porteiro em formato 3x4	12
Livro de Ocorrências	12
Apito com Cordão	12
Rádio Comunicador Profissional	12

2.1.7. Todos os porteiros alocados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT deverão estar devidamente identificados e credenciados pelos crachás próprios da empresa contratada e responderão internamente ao fiscal do contrato, a fim de se assegurar o cumprimento das normativas internas do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, considerando que quaisquer ocorrências ou irregularidades atreladas a um determinado funcionário que o mesmo julgar incompatíveis com os parâmetros normativos que permeiam esta instituição, implicará na sua devolução imediata à base, seguida de sua substituição;

3/17

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

2.1.8. Determina-se que a empresa contratada ficará responsável por quaisquer situações em âmbito cível e criminal, bem como transporte e alimentação de seus funcionários alocados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT;

2.1.9. Visando o bem estar e o convívio social saudável nas dependências e redondezas do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, todos os funcionários cedidos pela contratada deverão estar cientes das normas regulamentadoras internas da instituição, obedecendo-as e zelando pelo seu correto cumprimento;

2.1.10. Ressalta-se que o ambiente inerente a uma instituição de saúde tem por característica o intenso fluxo de pessoas, portanto preza-se características individuais do porteiro, tais quais as citadas abaixo:

- a) Demonstrar Atenção;
- b) Trabalhar em Equipe;
- c) Ética Profissional e Cidadã;
- d) Comprovar Idoneidade;
- e) Bom Condicionamento Físico;
- f) Manter Boa Aparência;
- g) Autocontrole em Situações de Risco;
- h) Serenidade;
- i) Zelo pelo Patrimônio;
- j) Disciplina;
- k) Honestidade;
- l) Perseverança;
- m) Boa Dicção;
- n) Cordialidade;

2.1.11. A confecção do relatório de ocorrências deve ser realizada diariamente pela equipe de portaria, sendo obrigatório o registro de qualquer intercorrência que se contraponham as normativas pré-estabelecidas pela Contratante. A empresa Contratada deve garantir o registro de ocorrências, disponibilizando um livro de ata e substituindo-o sempre que necessário (atentando-se ao desgaste oriundo do uso contínuo e ao seu preenchimento total);

2.1.12. O instrumento de ocorrências (livro ata) deverá ser armazenado e manipulado pela equipe de portaria no ambiente que corresponde à guarita, localizada no pátio interno do estacionamento privativo do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

2.1.13. A manipulação do instrumento de ocorrências, para qualquer finalidade, está sujeita a prévia autorização do fiscal do contrato ou alguém delegado, sendo, portanto, vetado o transporte, armazenamento indevido e a realização de fotocópias;

2.1.14. Substituição (ões) temporária(as) de porteiro(s) deverá ser relatada no livro de ocorrência, sendo que em casos que tal substituição apresente durabilidade superior a um plantão (substituição de funcionário por férias, licença médica, licença maternidade, por exemplo), o (s) funcionário (s) deverá (ão) submeter-se aos procedimentos descritos em 3.7 e a empresa Contratada deverá encaminhar, de forma imediata, toda documentação pessoal e profissional;

2.1.15. O porteiro durante seu exercício de atividades contratada, deverá manter-se em seus postos de forma organizada, atenta e concentrada;

2.1.16. O uso de aparelhos celulares, ou qualquer eletrônico móvel, para fins recreativos é terminantemente proibido, em virtude de seu efeito distrativo;

2.1.17. É inadmissível que o porteiro, durante seu plantão, evada-se de seu posto pré-determinado sem justificativa plausível ou prévia autorização do fiscal de contratos;

2.1.18. A compensação de ausência de funcionário(s) estará sujeita a comprovação de documentos que legitimem a mesma, estando em consonância com os parâmetros legais. Concessão de liberação de funcionário dar-se-á somente em casos específicos analisados e deliberados pela Contratante;

2.1.19. Compreende-se como sendo primordial o enquadramento da empresa contratada a todos os pré-requisitos descritos, vislumbrando desta maneira a efetivação de um serviço de excelência que supra a necessidade organizacional da instituição contratante;

2.1.20. A **CONTRATADA** deverá dispor a **CONTRATANTE** os dados de cada porteiro que vier a ser incorporado à Equipe do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad HDT, contendo:

- a) Certificado de Formação de Curso de Porteiros, certificado de curso de reciclagem;
- b) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) nos termos da NR-1;
- c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-7;
- d) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- e) Constituição de CIPA, no que for aplicável, e nos termos da NR-5;
- f) Fichas de Registro de Entrega dos EPI's de cada empregado que prestará o serviço;
- g) Ordem de serviço sobre segurança e saúde no trabalho;

5/17

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

h) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), válido e de acordo com a função e atividade a ser executada pelo trabalhador;

i) Registro de vacinação – doses obrigatórias: Febre amarela, Hepatite B (3 doses), duplo adulto dentro da validade;

2.1.21. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao fiscal de contratos, mensalmente, a folha de ponto preenchida e assinada pelos porteiros que exerçam suas atividades no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT;

2.1.22. A **CONTRATADA** deverá se comprometer a realizar a substituição de profissionais sempre que requisitada pelo fiscal do contrato, mediante justificativa formalizada;

2.1.23. Após o recebimento da requisição, a empresa contratada tem 5 (cinco) dias para efetuar a substituição do profissional, disponibilizado um com as mesmas indicações e pré-requisitos já previamente estabelecidos neste termo de referência;

2.1.24. A **CONTRATADA** deverá atentar-se ao estado de conservação dos equipamentos, e dos uniformes disponibilizados aos porteiros, realizando a substituição destes quando necessário, evitando o sucateamento destes itens, imprescindíveis para execução do serviço;

2.1.25. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos profissionais porteiros designados a exercerem suas funções no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT;

2.1.26. A **CONTRATADA** responsabilizar-se pela qualidade e adequação da execução do serviço objeto deste termo de referência, respondendo por todo e qualquer prejuízo causado diretamente pela inadequação do mesmo;

2.1.27. Executará o serviço objeto que será contratado em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Termo de Referência e em respeito às cláusulas contratuais que serão firmadas; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentado a unidade gestora, Instituto Sócrates Guanaes - ISG, de toda e qualquer responsabilidade decorrente de seu não cumprimento;

2.1.28. Manterá um supervisor responsável pelo gerenciamento de todos os serviços prestados, disponível para comunicar-se com representantes da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, durante o horário comercial, para tratar sobre a execução do serviço objeto do contrato;

2.1.29. Não vinculará publicidade alguma acerca deste objeto, nem divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que se

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	--------------------------	--------------------------	----------------------	--------------------------	-------------------	----------------------	----------------------

tome conhecimento durante a prestação do serviço objeto a que se refere o presente instrumento, sob nenhuma hipótese;

2.1.30. Providenciará a emissão da fatura dos serviços prestados de acordo com os valores contratados;

2.1.31. Submeter-se-á à fiscalização a ser realizada pelo ISG ou qualquer órgão fiscalizador, da Administração Pública, Direta ou Indireta, assumindo todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidade de natureza cível, trabalhista e previdenciárias envolvidas à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

2.1.32. Manterá, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho para servir ao ISG, quando solicitado;

2.1.33. Arcará com todos e quaisquer custos de mão de obra, estando impedido de transferir, ceder ou sub-rogar quaisquer direitos e/ou obrigações objeto do escopo deste termo de referência, sob pena de rescisão do contrato, sem vincular qualquer ônus ao ISG;

2.1.34. Manter-se-á em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo de referência, inclusive quanto à habilitação e à qualificação exigidas neste instrumento, durante toda a vigência do contrato, podendo o ISG fiscalizar, a qualquer tempo, quantas vezes forem necessárias, a regularidade da contratação;

2.1.35. Observará o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para o regular fornecimento do produto objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e os demais requisitos legais, sejam eles relativos às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, cíveis, previdenciárias, ou qualquer outro vinculada ao serviço objeto deste termo de referência;

2.1.36. Responsabilizar-se-á pelo serviço objeto do contrato acerca de qualquer responsabilidade perante quaisquer sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, nas esferas municipais, estaduais e federais, ressarcindo o ISG de eventuais e indevidas imputações de pagamentos decorrentes do serviço prestado pelos profissionais da empresa contratada;

2.1.37. Deverá reparar corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço objeto;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

2.1.38. Responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo/ dano material ou moral originado e comprovado, independente de culpa ou dolo, da má prestação do serviço, pelos profissionais da empresa contratada, arcando e isentando, o **CONTRATANTE**;

2.1.39. Responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços do objeto contrato;

2.1.40. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

2.1.41. Assumirá integral responsabilidade pelos danos causados pela ISG ou a terceiros, na prestação de serviços a serem contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

2.1.42. Participar dos treinamentos de segurança realizados pelo SESMT do HDT para todo o quadro de profissionais que vierem a realizar atividade no hospital. Antes do início de suas atividades, a empresa deverá entregar cópia de toda a documentação exigida pelo Setor, além de disponibilizar o seu funcionário na data e hora marcada para o treinamento de integração.

2.1.43. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

2.1.44. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras;

2.1.45. Respeitar as Normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**;

2.1.46. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para a segurança e o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

2.1.47. A **CONTRATADA** deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

2.1.48. A **CONTRATADA** manterá atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);

2.1.49. A **CONTRATADA** deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional;

2.1.50. A **CONTRATADA** Observar durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

2.1.51. A **CONTRATADA** Comunicará à Instituição sobre eventuais intercorrências na execução e/ou fornecimento de insumos de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para a assistência hospitalar.

2.1.52. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

2.1.53. Realizar, junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.1.54. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as obrigações fiscais e/ou tributárias decorrentes das notas fiscais emitidas;

2.1.55. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

2.1.56. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

2.1.57. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

2.1.58. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

2.1.59. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção de respectivo ressarcimento;

2.1.60. Disponer-se a receber visita técnica de equipe designada pela **CONTRATANTE** para fins de auditoria e controle dos processos;

2.1.61. A solicitação dos registros e a avaliação dos mesmos pela **CONTRATANTE** poderão ser solicitadas periodicamente à **CONTRATADA**;

2.1.62. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Supervisionar as atividades exercidas pela equipe de porteiros e vigilantes;

3.1.3. Orientar a equipe de vigilância e portaria quanto às atividades realizadas no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>



CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito, capacitação de biossegurança e permanência em suas dependências.

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.6. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.7. Acompanhar as atividades diariamente juntamente com representante da **CONTRATADA**;

3.1.8. Realizar o pagamento mensal das faturas correspondentes a prestação do serviço objeto deste contrato, bem como da fatura correspondente as aquisições dos insumos decorrentes a prestação dos serviços;

3.1.9. Fiscalizar e orientar quanto às medidas de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 3 (três) meses, **iniciando em 30 de junho de 2025 e finalizando em 28 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução do serviço objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito, o valor mensal de **R\$ 44.042,18 (quarenta e quatro mil quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, o montante total será de **R\$ 132.126,54 (cento e trinta e dois mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** para a prestação dos serviços.

5.2. Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

5.3. Despesas e encargos financeiros;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

5.4. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.5. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.

5.6. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

5.7. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

5.8. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012, contrato de prestação de serviços nº 019/2025 e competência da prestação do serviço”;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail processocontratos.hdt@isgsaude.org;

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

12/17

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	--------------------------	--------------------------	----------------------	--------------------------	-------------------	----------------------	----------------------

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP;
- j) Relação de funcionários;
- k) Folha de Registro de Frequência.

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

14/17

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato o Diretor Executivo do HDT, para execução da função;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 27 de junho de 2025.

1. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica-Operacional

GINEIR SILVA
SANTOS:82717818634

Assinado de forma digital por
GINEIR SILVA
SANTOS:82717818634
Dados: 2025.08.26 10:40:53 -03'00'

BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A

CNPJ: 02.011.310/0001-37

Gineir Silva Santos
Sócio Administrador

Testemunhas

1ª _____

Nome: **Carolina Stival**
Supervisora de Contratos
HDT/ISG

CPF:

3ª _____

Nome: **Antonio Jorge Maciel**
Diretor Executivo
HDT/ISG

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:

4ª _____

Nome:

CPF:

17/17

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2